PROCESSO TC	**:** 007466/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	**:** Maria Angelina dos Santos
PROCURADOR	**:** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 08/2022
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.246 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Angelina dos Santos, companheira do ex-segurado Adilson Moraes Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 8/3/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido a senhora Maria Angelina dos Santos, CPF 912.610.075-49, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SEREGIPE**, Aracaju, em **22 de março de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45

RELATÓRIO

O presente Processo TC 007466/2017, refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada, Maria Angelina dos Santos, CPF nº. 912.610.075-49, companheira e beneficiária do ex-segurado Adilson Moraes Santos, CPF nº 116.259.615-53, servidor inativo, falecido em 16.08.2012, consoante certidão de óbito (fl. 03).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.17/19), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 14, II e § 1º, I, X, XII, 50, I, e 54, I, todos, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 3043/2012, de 30 de outubro de 2012 (fl. 22), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27593, em 7 de dezembro de 2016 (fls.23/25), cujo rateio se deu na monta de 100% à interessada, com início do benefício em 16.08.2012 (data do óbito).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 28/29), apontou que a beneficiária faz jus à pensão na quantia de R$ 4.744,41, conforme Planilha de Cálculos de Pensão por Morte (fl.20), com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 30), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.33/34), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida a senhora Maria Angelina dos Santos, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da Pensão Previdenciária concedida a Maria Angelina dos Santos, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **8/3/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão por morte a **Maria Angelina dos Santos**, CPF: 912.610.075-49, beneficiária na condição de companheira do ex-segurado, Adilson Moraes Santos, CPF nº 116.259.615-53, servidor inativo, falecido em 16.08.2012 (fl.03), com direito a pensão no importe de R$ 4.744,41 observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Maria Angelina dos Santos	Companheira	912.610.075-49	16.08.2012	100	R$ 4.744,41

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:01:53
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/03/2022 11:27:45